



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
- RJ/ES E A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 1ª INSTÂNCIA,
PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
JUDICIÁRIO**

2011



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região RJ/ES
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado
do Rio de Janeiro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO _____ / 2011.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO – RJ / ES E A SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
– 1ª INSTÂNCIA, PARA CONCESSÃO DE
CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA
FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS AOS MAGISTRADOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
JUDICIÁRIO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Superintendente Regional em Exercício **PLINIO MAGALHÃES FONSECA**, brasileiro, divorciado, economiário, portador da cédula de identidade nº 04489031-7 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 588.509.027-00, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO / RJ e ES e a SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – 1ª INSTÂNCIA**, sediada no município do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua presidenta **MARIA HELENA CISNE**, brasileira, divorciada, CPF 007.954.107-00, RG 018789677 SSP/RJ, doravante designada TRF 2ª Região e 1ª Instância, celebram o presente **Acordo** de cooperação mediante as cláusulas expostas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela **CAIXA** de Crédito imobiliário, em favor dos magistrados, servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do TRF 2ª Região e 1ª Instância, no âmbito de atuação destes.

Parágrafo primeiro: As condições especiais oferecidas aos magistrados e servidores referidos no *caput*, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do **ANEXO I**, que é parte integrante do presente **Acordo**.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região RJ/ES
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado
do Rio de Janeiro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Parágrafo segundo: A par das condições especiais oferecidas aos magistrados e servidores referidos no caput para contratação de Crédito Imobiliário, a **CAIXA** poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do **Anexo I** do presente **Acordo**.

Parágrafo terceiro: As condições tratadas no **Anexo I** deste **Acordo** poderão ser objeto de alteração unilateral, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste **Acordo** os magistrados e servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas do TRF 2ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste **Acordo** será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo primeiro: a obtenção do financiamento junto a **CAIXA** pelos magistrados e servidores referidos no caput da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente **Acordo** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da **CAIXA**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo segundo: As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre quaisquer magistrado e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do TRF 2ª Região e 1ª Instância.

Parágrafo terceiro: Para realização das operações de crédito objeto deste **Acordo**, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

Parágrafo quarto: faculta-se a **CAIXA** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos Partícipes na execução deste **Acordo**:



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região RJ/ES
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado
do Rio de Janeiro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

I – do TRF 2ª Região e 1ª Instância:

- a) Colaborar com a divulgação da existência deste acordo e orientar aos magistrados e servidores quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de proposta, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) Esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto a **CAIXA**;
- c) Adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) Apresentar à **CAIXA** a forma de identificação dos empregados e servidores referidos no caput da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**;

II – da CAIXA:

- a) Disponibilizar, na página eletrônica da **CAIXA**, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à **CAIXA**;
- b) Prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) Preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste Acordo e dos contratos que dele defluam;
- d) Acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) Prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

Este **Acordo** não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região RJ/ES
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado
do Rio de Janeiro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos Partícipes denunciar este **Acordo** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vetadas novas contratações com base neste **Acordo**, à exceção das propostas em andamento até seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em casos de aprovação pela **CAIXA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

Parágrafo Único: qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste Acordo se expressamente formalizada e aceita pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TRF 2ª Região fará publicar no diário Oficial da União o extrato deste **Acordo** nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO

O prazo de implementação deste **Acordo** será de 30 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do distrito federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **Acordo**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região RJ/ES
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado
do Rio de Janeiro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Firmam este **Acordo** em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2011.

MARIA HELENA CISNE
Presidenta,
Tribunal Regional Federal 2ª Região

PLÍNIO MAGALHÃES FONSECA
Superintendente Regional em Exercício
CAIXA

Testemunha: *Maria Gorety Pereira Morgado*
Nome: MARIA GORETY PEREIRA MORGADO
CPF: 845.307.587 - 53

Testemunha:
Nome:
CPF:



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região RJ/ES
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado
do Rio de Janeiro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO I

DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.

1 – FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: imóvel residencial novo, usado, e construção de unidade isolada e na planta;
- Taxa de Juros Pós-Fixada;
- Comprometimento máximo de renda: 25% da renda comprovada.

Condições:

Serão oferecidas as condições abaixo para os beneficiários que possuam ou optem por adquirir, até a data de contratação, os produtos: conta corrente com cheque especial, cartão de crédito, além do débito da prestação em conta corrente.

- **Até 100%** de quota de financiamento ou carência de até **06** meses
 - No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de **30 anos**;
- Concessão de taxa efetiva de juros diferenciada, de acordo com o valor do imóvel dado em garantia, a saber:
 - 8,2% a.a., para operações enquadradas no SFH;
 - 10% a.a., para operações enquadradas Fora do SFH.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região RJ/ES
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado
do Rio de Janeiro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A manutenção da taxa de juros diferenciada no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- Pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida junto à CAIXA;
- Manutenção dos produtos conta corrente com cheque especial e Cartão de Crédito Ativado (desbloqueado)

O cancelamento de qualquer um dos produtos acima no período de vigência do financiamento habitacional ou o cancelamento do débito dos encargos mensais em conta corrente implicará na suspensão da redução na taxa de juros diferenciada, retornando a taxa balcão (10% a.a. para operações no SFH e 11% a.a. para operações Fora do SFH).

Na ocorrência de cancelamento, pelo devedor, do débito dos encargos mensais em conta corrente, a taxa de juros diferenciada será cancelada, sendo a taxa de juros recomposta, conforme definido para pagamento pela taxa balcão.

2 – PRODUTOS DA ÁREA COMERCIAL

2.1 Serão oferecidas condições especiais para os produtos abaixo relacionados aos beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque especial e Conta Corrente).

a) CONSTRUCARD CAIXA:

Prazo de amortização até 60 meses

b) CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO, AUTO e MOTO:

Desconto de 100% na taxa de administração antecipada



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 2ª Região RJ/ES
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado
do Rio de Janeiro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

c) **TARIFAS DAS CESTAS DE SERVIÇOS, TAXAS DE CHEQUE ESPECIAL E ANUIDADE DE CARTÕES DE CRÉDITO.**

- Isenção de 12 meses na tarifa da cesta de serviços e 20 de desconto após este período.
- Possibilidade de descontos superiores a 20% na tarifa da Cesta de Serviços em função da reciprocidade do cliente.
- Cartão de crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões PLATINUM e TURISMO.
- Cheque especial com taxas flexibilizadas, conforme tabela abaixo.